

ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: COMPARANDO AS EXPERIÊNCIAS DE SERGIPE E PERNAMBUCO NUMA PERSPECTIVA DE CONSTRUÇÃO DA TOLERÂNCIA

Aurenéa Maria de Oliveira¹

Péricles Moraes de Andrade Jr²

Daniela dos Santos Rezende³

José Eraldo Neves Ribeiro⁴

Resumo

Este artigo tem como objetivo comparar experiências sobre o Ensino Religioso (ER) em Sergipe e em Pernambuco, fazendo uso para isso da metodologia da Análise de Discurso. Ressalta-se nesse processo a aplicação dos dispositivos do artigo 33 da Lei 9475 de 22 de julho de 1997 no espaço escolar, buscando entender especificamente do ponto de vista da implementação desses dispositivos, por que o ER atualmente, apesar da nova configuração que solicita dele bom trato com a diversidade religiosa sem ensino de catequese, o que implica em tolerância, ainda tem caráter proselitista/confessional com presença de entidades religiosas em sua prática educacional.

Palavras-chave: Ensino Religioso; LDB; Sergipe; Pernambuco; Tolerância

1 INTRODUÇÃO: O CENÁRIO ATUAL

¹ Doutora em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora Adjunta II do Centro de Educação, Departamento de Fundamentos Sócio-Filosóficos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPE. E-mail: aurenea@yahoo.com.br. ENDEREÇO – Rua Princesa Izabel, nº 165, Edifício Guiomar, AP. 82, Santo Amaro, Recife-PE, Brasil. CEP 50050-450.

² Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor-Adjunto II do Departamento de Ciências Sociais e do Mestrado em Sociologia da UFS. E-mail: periclesmoraes@hotmail.com

³ Graduanda em Licenciatura em Pedagogia pela UFS. E-mail: danirezende18@hotmail.com

⁴ Licenciado em História e Mestrando em Antropologia pela UFS. E-mail eraldinhoneves2008@hotmail.com

Ao contrário do que previam as teses do paradigma da secularização, constata-se na contemporaneidade a persistência das religiões na cena pública com destaque para sua visibilidade, mobilização e formas de ação. Isso tem implicado, nas últimas décadas, na entrada nesta cena de novos agentes religiosos que questionam o *status quo* de tradicionais religiões, outrora hegemônicas, reivindicando inclusão e/ou reconhecimento no espaço público e reagindo contra o que tem sido percebido como uma crise nas relações entre Estado e minorias invisibilizadas ou discriminadas, se opondo assim fortemente às mudanças legais e políticas que vem desafiando a moral tradicional e/ou o impacto ameaçador de tendências globais sobre tradições de fé locais (BURITY, 2011).

Obviamente que esta dinâmica no campo religioso brasileiro tem implicado em tensões entre seus agentes, sobretudo quando se constata a chegada de novos grupos religiosos à esfera pública, o que implica impacto na ordem democrática:

Esses novos atores podem ser (auto)denominados como “religião” ou como “religiões” específicas. Eles queixam-se de exclusão e invisibilidade ou reagem às crises e ameaças percebidas. Podem falar e agir em nome próprio ou de bases sociais maiores, demandas mais gerais. Mas também têm que lidar com aqueles que não “aguardavam” sua vinda, que não estão dispostos a oferecer hospitalidade aos recém-chegados, que não gostam do efeito (real ou presumido) que estes novos atores trazem ao “estar-em-casa” da ordem política existente, ou temem pelo que pode acontecer à política por conta dessa chegada (BURITY, 2011, p. 201).

Desse modo, a presença cada vez mais constante de agentes sociais reivindicando igualdade e visibilidade tem constituído uma questão basilar para as pesquisas sobre a presença das religiões na cena pública. Nessa perspectiva, este artigo analisa as implicações desta dinâmica no campo religioso brasileiro, enfocando o espaço escolar, aqui compreendido como uma seara de constantes tensões e disputas através do Ensino Religioso – ER. Assim, o ER não estando alheio às transformações que ocorrem na esfera religiosa, exhibe inúmeros conflitos entre segmentos religiosos que lutam por igualdade e visibilidade (OLIVEIRA & SILVA, 2011).

Destarte, as demandas por inclusão e as novas formas assumidas pela ação coletiva tem afetado diretamente as escolas públicas brasileiras. Ensinar as crianças a tolerância religiosa é uma das prerrogativas contidas na *Lei de Diretrizes e Bases da Educação* (Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996), especificamente na reformulação do artigo 33 (lei 9475 de 22 de julho

de 1997)⁵ que implementou e regulamentou o Ensino Religioso em escolas públicas, ficando a cargo dos diferentes Estados colocar em prática os ditames legais, através de suas Secretarias de Educação. Na aprovação dessa lei e de sua modificação foi importante a presença de um forte *lobby* das igrejas cristãs, em especial da liderança aberta ou não da Igreja Católica.

Desse modo, elaboramos um estudo comparativo dos modelos de Ensino Religioso adotados pelas secretarias de Estado de Educação de Sergipe e Pernambuco (neste último Estado investiga-se também não só o modelo estadual, como igualmente os modelos adotados por escolas públicas municipais das cidades de Recife e Olinda). Assim, a partir de pesquisas realizadas nos dois Estados, algumas questões nortearam a confecção deste artigo; estas são: a implementação da Lei nº 9475 possibilitou a concretização de um Ensino Religioso plural e não confessional ou o mantém ainda na forma proselitista/intolerante? Como são definidos os conteúdos e as normas para habilitação dos professores? Parte-se da premissa de que a aplicação em parte da Lei Nº 9475 não conseguiu ainda evitar o proselitismo no Ensino Religioso nas redes de ensino investigadas, tendência constatada, entre outros fatores, nos conteúdos, nas normas para habilitação dos professores no Ensino Religioso e no envolvimento das entidades religiosas nas práticas educacionais.

2 O ENSINO RELIGIOSO EM SERGIPE²

⁵ De acordo com o art. 33 da lei nº 9475, de 20 de julho de 1997, o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. § 1º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores. § 2º - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. Art. 2º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário (BRASIL, 1997).

² A investigação realizada em Sergipe utilizou-se do arcabouço teórico elaborado por Pierre Bourdieu (1930-2002). Particularmente o Ensino Religioso neste estado foi interpretado a partir dos conceitos de campo, *habitus* e violência simbólica. O primeiro foi adotado à leitura do espaço de atuação dos agentes do Ensino Religioso, sobretudo enquanto local de manifestação das relações de poder. O conceito de *habitus* foi tomado para uma definição da identidade social dos professores que atuam no Ensino Religioso. Partiu-se do princípio que há uma dominação simbólica exercida através desse ensino, que está relacionada a uma espécie de “violência simbólica” (BOURDIEU, 1998) de cunho proselitista. Os conceitos aqui elencados foram fundamentais para análise das tensões entre as entidades religiosas no campo educacional sergipano. Dito de outro modo, como a busca pelo monopólio simbólico implicou a busca da constituição de uma cultura escolar que privilegie a construção de uma identidade religiosa marcada pela intolerância e pelo preconceito. Por outro lado, a igualdade formal que pauta a prática pedagógica serve como máscara e justificativa para as indiferenças no que diz respeito às desigualdades da cultura religiosa diante do ensino e da cultura transmitida, ou, melhor dizendo, exigida. Operando uma seleção que sanciona e consagra às desigualdades reais, a escola contribui para perpetuar as desigualdades, a intolerância e o preconceito religioso, ao mesmo tempo em que as legitima. A luz destes conceitos a investigação centrou-se na pesquisa documental e em observações participantes. Quanto à primeira técnica, foram tomadas

No Estado de Sergipe o Ensino Religioso encontra-se presente em todas as nove séries do Ensino Fundamental da rede estadual. Na Secretaria de Estado da Educação (SEED) há uma Coordenação do Ensino Religioso vinculada ao Serviço do Ensino Fundamental. Nota-se a ausência de um Conselho do Ensino Religioso (CONER) junto à SEED. Do ponto de vista legal, o ER em Sergipe está regulamentado pela resolução N°. 019/2003 do Conselho Estadual de Educação que determinou que o mesmo fosse incluído nas propostas pedagógicas das escolas, num processo participativo e de acordo com a realidade da comunidade escolar. A resolução enfatiza que o fenômeno religioso é um dado da cultura e da identidade de um grupo social, cujo conhecimento deve promover o sentido da tolerância e do convívio respeitoso com o diferente.

Quanto aos conteúdos a serem ministrados, a citada resolução enfatiza que o Ensino Religioso é de concepção interdisciplinar do conhecimento, sendo a interdisciplinaridade um dos princípios de estruturação curricular e de avaliação. Argumenta-se ainda que este ensino deva ser focado como área do conhecimento em articulação com demais aspectos da cidadania. Neste sentido, segundo a redação do documento, os conteúdos a serem trabalhados pelos professores de Ensino Religioso devem contribuir para a “convivência solidária”, destacando o respeito às diferenças e o compromisso moral e ético na condução desse processo de ensino-aprendizagem (CEE, 2003).

Em certo sentido, o currículo elaborado pela Coordenação do Ensino Religioso da Secretaria de Estado da Educação segue esta direção. De acordo com a Proposta Curricular de Ensino Religioso da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe (SEED, 2008a) o ER possibilita um “diálogo inter-religioso” e foi configurado com base no respeito ao diferente, na solidariedade e na cooperação. O currículo em questão foi elaborado assim, considerando quatro eixos temáticos, os quais procuram levar em conta a pessoa humana e suas relações: consigo mesmo, com a natureza, com a sociedade e com o Transcendente. De acordo com a

como fontes a resolução que normatiza o Ensino Religioso em Sergipe e os documentos produzidos no âmbito da Coordenação do Ensino Religioso da Secretaria de Estado da Educação, tais como currículo, relatórios, listagem de professores, dentre outros. A observação participante realizou-se em reuniões pedagógicas da Coordenação do Ensino Religioso da Secretaria de Estado da Educação (SEED). A metodologia adotada também incorporou a análise do discurso. Entendeu-se o mesmo como um espaço simbólico que expressa as lutas travadas sobre a dominação simbólica no Ensino Religioso. A análise do discurso permitiu perceber a maneira como os atores sociais respondem ao campo educacional. Como práticas sociais, seus textos e falas, embora pareçam triviais, são organizados retoricamente, marcados por conflitos de vários tipos. Como tal, grande parte dos discursos religiosos produzidos pelos atores participantes do Ensino Religioso está implicada em estabelecer uma versão do mundo diante das versões competitivas.

proposta da SEED, ele visa proporcionar o respeito ao multiculturalismo e ao pluralismo existentes na sociedade brasileira.

Dessa forma, os objetivos gerais do Ensino Religioso Escolar são: 1) proporcionar o conhecimento dos elementos básicos que compõem o fenômeno religioso, a partir das experiências religiosas percebidas no contexto do educando; 2) subsidiar o educando na formulação do questionamento existencial, em profundidade, para dar sua resposta devidamente informada; 3) analisar o papel das tradições religiosas na estruturação e manutenção das diferentes culturas e manifestações socioculturais; 4) facilitar a compreensão do significado das afirmações e verdades de fé das tradições religiosas; 5) refletir o sentido da atitude moral, como consequência do fenômeno religioso e expressão da consciência e da resposta pessoal e comunitária do ser humano; 6) possibilitar esclarecimentos sobre o direito à diferença na construção de estruturas religiosas que tem na liberdade o seu valor inalienável (SEED, 2008a).

Outro ponto de considerável importância da resolução nº. 019/2003 é referente à formação que se deseja em relação aos professores de Ensino Religioso. Baseando-se na Lei 9.475/97, a escolha deste profissional fica a critério dos sistemas de ensino que devem ouvir entidades civis, constituídas pelas diferentes denominações religiosas. No caso de Sergipe, a citada resolução determina que se considere apto para o exercício do magistério, o professor: I - Graduado em curso Normal Superior; II - Portador de diploma de Licenciatura plena em qualquer área do conhecimento; III- Portador de diploma de Licenciatura plena em Ensino Religioso. No entanto, além das exigências contidas nos itens expostos, para ministrar esta matéria de ensino, o docente deverá ser portador de Curso de Extensão e Capacitação Continuada em Ensino Religioso, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecidos por instituições de ensino devidamente autorizadas e credenciadas.

O documento estabelece ainda que a SEED e secretarias municipais deverão assegurar aos docentes que lecionam o Ensino Religioso à formação necessária exigida no exposto acima e compete à mesma, através de órgão próprio, acompanhar e avaliar o processo de capacitação, executados por entidades, autorizadas e credenciadas pelo Ministério da Educação (CEE, 2003).

Uma rápida pesquisa sobre a formação dos professores que atuam no Ensino Religioso em Sergipe aponta que seu perfil está distante do que visa a Lei. Ao analisar a relação dos professores que atuam nesta matéria de ensino nas escolas da Rede Estadual notou-se, que em

sua maioria são professores formados em Pedagogia, outros com formação em Curso Normal (ensino médio) e também licenciados em diversas disciplinas como Artes, Geografia, Letras Português, Matemática, Estudos Sociais, História, Direito, Biologia, Educação Física, Filosofia, Serviço Social, Letras/Inglês e Economia. Estes professores são encaminhados a esta função em geral para completarem a sua carga horária. Em alguns casos são selecionados por obterem conhecimentos ou práticas de ensino de Catecismo, o que acaba incentivando, em alguns casos, formas de proselitismo (SEED, 2008b).

Assim, em relação ao perfil do professor de Ensino Religioso, como citado anteriormente, verifica-se que a maior parte dos profissionais destinados a preencher esta função não tem a formação exigida e almejada pelos responsáveis por esta modalidade e nem pela lei que a rege. No perfil proposto pela SEED, se faz necessário destacar que as competências e habilidades determinadas pelo Programa do Ensino Religioso são divididas por séries, sendo estas do 1º ao 9º Ano. Desse modo, na ótica dos documentos analisados são estas as atribuições aos professores: 1) compreender a formação psicológica e intelectual de si mesmo; 2) entender a natureza humana como dom de “Deus”; 3) aplicar diferentes formas de relacionamento para o convívio na comunidade; 4) analisar como se dá a comunicação com Deus a partir do contexto de vida do educando e do conhecimento de Deus.

Diante disso, o professor se tornará hábil para: desenvolver atitudes de afetividade; destacar semelhanças e diferenças entre os diversos valores; identificar os valores humanos como algo bom para o relacionamento entre os indivíduos; e identificar também na natureza a presença de Deus (SEED, 2007a, 2007c).

Ciente das limitações no seu quadro de professores a SEED elaborou o projeto *Formação Continuada de Ensino Religioso* (SEED, 2008c). Este visa promover uma formação continuada para tais profissionais, através da promoção de fóruns e palestras que discutem conteúdos e propostas relacionadas ao Ensino Religioso. Esse projeto foi elaborado pelo Padre José Farias Santos, Coordenador do Ensino Religioso da SEED e tematiza a “Educação em Valores”. Conforme consta no documento, trata-se de um material de pesquisa ofertado aos professores como subsídio as suas práticas pedagógicas. O material é um norteador às reuniões e palestras realizadas ao longo do ano para discutir inovações do tema pesquisado³. Encontra-se também no projeto a relação de temas propostos para o

³ Nele estão disponíveis distintos temas, sobretudo a questão da “autoestima”, assim distribuídos: 1) dicas para elevar a autoestima; 2) características da baixa autoestima; 3) quando esta começa a se formar; 4) o que o indivíduo deve parar de fazer, o que deve começar a fazer, por exemplo, parar de reclamar do que não está

planejamento dos currículos e das atividades dos professores, a saber: fóruns que procuram atender às necessidades de cada realidade, reuniões pedagógicas mensais com a coordenação central e regional, encontros de coordenadores para aperfeiçoamento profissional, missas semanais na SEED e Diretoria Regional de Aracaju (DEA) e prestação de consultoria a outros programas.

Dentre as atividades desenvolvidas no projeto *Formação Continuada de Ensino Religioso* destaca-se o curso de capacitação realizado através de reuniões periódicas. Essas são desenvolvidas nas Diretorias Regionais de Educação (DRE's), nas casas paroquiais e ainda em órgãos públicos. Em pesquisas feitas nos relatórios do projeto nos anos de 2007a, 2007c e 2008c constatou-se que essas reuniões consistem na análise de como estão sendo cumpridos os objetivos propostos no ER. Tais eventos proporcionam palestras, debates, conversas, reflexões, fundamentações em torno de determinados assuntos, momentos de descanso e de orações etc.

Pode-se observar que é nesse tempo dedicado à formação continuada que os professores elaboram atividades pedagógicas relacionadas aos temas. Dentre elas encontram-se: passeatas em prol da humanidade, caminhadas para alertar a sociedade dos problemas mundiais, concursos de desenhos, exposições. São vários os agentes envolvidos na realização de tal curso, pois há a presença de padres, pastores evangélicos, diretores das DRE's, promotores de justiça e professores (SEED, 2006, 2007a, 2007c e 2008c).

A partir da pesquisa realizada referente ao ER na Rede Estadual de Ensino em Sergipe constatou-se que a resolução que regulamenta este ensino apresenta um ideal voltado para o respeito à diversidade cultural e religiosa. Entretanto, essa política de respeito e participação do diferente no contexto do Ensino Religioso não é detectada na prática à medida que temos um ensino que privilegia as instituições religiosas cristãs com hegemonia da Igreja Católica, ou seja, do catolicismo. Notou-se ainda, que há por parte de alguns grupos, uma resistência em relação às mudanças, o que acaba reforçando formas de proselitismo e falta de respeito às diversas religiões.

Verificou-se também a hipótese de que embora oficialmente observa-se a adoção ao modelo ecumênico, do ponto de vista empírico tem-se verificado a manutenção de práticas de conversão religiosa. Isto se evidencia a partir de vários indicativos. Em primeiro lugar, a

acontecendo na sua vida e começar a estabelecer e alcançar as suas metas; 5) sentimentos e o que estes causam nos seres humanos, por exemplo: alegria, prazer, contentamento, satisfação, júbilo (SEED, 2007a).

ausência de um Conselho de Ensino Religioso (CONER). A Lei Federal nº 9475/97 afirma em seu parágrafo 2º a necessidade de ser ouvida entidade civil, formada por diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso. A partir dessa definição legal, constituem-se em diversos Estados brasileiros, conselhos do Ensino Religioso, composto por várias denominações religiosas.

O segundo indicativo do caráter proselitista do Ensino Religioso em Sergipe se configura na atuação hegemônica de agentes católicos nos cursos de formação continuada oferecidos pela SEED aos docentes que ministram esta matéria de ensino. Diante desta configuração, no ano de 2008 foi apresentada uma petição por um grupo de teólogos evangélicos ao Ministério Público solicitando a contratação por parte da Secretaria de Estado da Educação de Bacharéis em Teologia para ministrarem aulas de Ensino Religioso (MINISTÉRIO PÚBLICO/RELATO, 2008). A petição relata, inclusive, uma primeira tentativa durante a última gestão do Governo de João Alves Filho (2003-2006) de ingresso na Rede Estadual de Ensino.

De acordo com os solicitantes, a contratação seria emergencial, “já que o último concurso realizado para professores, não contemplou a cadeira de Ensino Religioso” (MINISTÉRIO PÚBLICO/RELATO, 2008). A não contratação dos mesmos se deu pelas irregularidades no cadastro da Faculdade emissora dos diplomas. Ciente deste impedimento, este grupo de teólogos buscou uma instituição superior que reconhecesse seus diplomas. Desta vez, recorrendo ao Ministério Público, novamente solicitava-se a contratação emergencial dos teólogos, até que fosse realizado concurso público para a matéria de Ensino Religioso. Argumentava-se, inclusive, que naquele momento as aulas estavam sendo ministradas por professores de outras matérias, que não estavam com a sua carga horária completa, sendo ministrado à convicção religiosa sem nenhum preparo acerca desta, gerando com isso, o proselitismo, o que é proibido por lei. O processo descrito acima é muito pertinente para esta pesquisa posto que, além da discussão que envolve a qualificação formal para o exercício do magistério em Ensino Religioso, possibilita outras observações.

Primeiramente, evidencia-se uma disputa entre agentes religiosos pelo controle hegemônico do campo educacional. Podem-se incluir, obviamente, as disputas envolvendo a presença dos agentes no Ensino Religioso na escola pública sergipana. Nesse aspecto, verificam-se como as esferas religiosas e educacionais se complementam na medida em que no argumento utilizado para justificar o exercício do cargo, faz-se necessário certo

conhecimento teológico (capital cultural) e não apenas o capital simbólico, como o grau de Licenciado. Para o exercício do Ensino Religioso, o professor deve ser um especialista em assuntos especiais, que domine o livro elementar de instruções religiosas, que ensine os dogmas e preceitos, que doutrine. Neste sentido, embora a justificativa para contratação dos teólogos esteja pautada em princípios multiculturais, a essência se mantém proselitista⁴.

Ainda, o indicativo se constitui no vínculo formal entre os interesses da Igreja Católica e a formação continuada dos professores. A pesquisa realizada a partir da documentação produzida pela Coordenação do Ensino Religioso aponta vínculos entre os temas selecionados para a capacitação dos professores e as campanhas das fraternidades organizadas pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB). Por exemplo, em 2007 o tema da campanha do CNBB foi a preservação da Amazônia, com o título “Vida e Missão neste Chão: fraternidade na Amazônia”, assunto que esteve entre os mais abordados nas capacitações realizadas naquele ano.

Do mesmo modo, em 2008 o título da Campanha da Fraternidade da CNBB "Escolhe, pois, a vida", considerada a maior ofensiva da Igreja contra a proposta de legalização do aborto no Brasil, esteve presente em 50% das capacitações realizadas pela SEED. De certo modo, ao privilegiar uma formação continuada dos professores com ênfase em temas relativos ao Catolicismo, como a Campanha da Fraternidade, o Ensino Religioso em Sergipe adota, de certo modo, o modelo confessional. Nesse sentido, a proposta sergipana se aproxima daquela adotada no Rio de Janeiro desde 2000. A partir da Lei 3.459, discutida e aprovada na Assembléia Legislativa, foi definido a “forma confessional” para a organização do ER oferecidos nas escolas públicas. De acordo com o modelo daquele Estado, os alunos que se dispõem a freqüentar a disciplina devem ter professores e conteúdos próprios de cada confissão. Quanto aos professores, devem ser credenciados pela autoridade religiosa competente. Por fim, sobre o currículo da disciplina, é atribuição específica das diversas

⁴ Como destaca Emerson Giumbelli (2002) esta ação associa-se aos recentes protestos recorrentes dos evangélicos contra a falta de “liberdade religiosa” e a garantia de condições tidas como necessárias para seu exercício, condições de que deveriam se beneficiar todos os grupos e confissões. Aqui os evangélicos atuam como minorias, mobilizando o tropo da “perseguição” a fim de se defender (GIUMBELLI, 2002). Estes assumiram no Brasil o papel de protagonistas em demandas características de minorias religiosas, entre as quais a desvinculação entre Estado e religião majoritária e o respeito e ampliação da liberdade religiosa (GIUMBELLI, 2006). A reclamação é articulada nos meios de comunicação, em manifestações de rua, na plataforma de candidatos a cargos políticos e em diversas casas legislativas, através de lobbies e blocos parlamentares; serviu para apoiar e rejeitar candidaturas políticas, bem como para constituir entidades coletivas. As manifestações continuam ocorrendo a propósito de certames eleitorais, investigações e processos contra lideranças eclesiais, regulamentação sobre poluição sonora, restrições urbanísticas que afetavam a expansão de templos, legislações no setor de comunicação e de regras para o acesso às capelanias militares (GIUMBELLI, 2002).

autoridades religiosas, cabendo ao Estado o dever de apoiá-lo integralmente (GIUMBELLI, 2006). A diferença do caso carioca para o caso sergipano é que este se apóia num modelo formal e em discursos ecumênicos que, no entanto, não se verificam nas práticas educacionais.

Isso fica bem evidenciado na sua proposta curricular. Neste sentido, verifica-se, através dos documentos elaborados pela Coordenação do Ensino Religioso da Secretaria de Estado de Educação em Sergipe *Proposta Curricular de Ensino Religioso e Projeto: Formação Continuada de Ensino Religioso* (SEED, 2008a), que se busca inculcar nos alunos uma cultura escolar cristã, eminentemente católica. Sendo assim, a formação continuada de professores sob esta ótica, constitui-se numa matriz geradora capaz de criar práticas, “traços” distintivos de um determinado grupo social, em oposição a outros grupos ou segmentos. A presença constante de orações cristãs, da grafia da palavra deus (Deus), de explanações a respeito de fenômenos religiosos católicos e práticas como as missas, realizadas pelos órgãos estaduais responsáveis pelo Ensino Religioso em Sergipe, demonstram como nos documentos é transmitido aos professores e alunos um tipo particular de capital cultural, que garante a disseminação e reprodução de um capital marcado por traços distintivos cristãos, precisamente católicos, se configurando em violência simbólica.

Enfim, a pesquisa sobre o Ensino Religioso em Sergipe leva a uma questão de fundo importante: como entender a presença legitimada da religião no espaço público? A partir dos dados expostos constata-se que a noção de separação entre Estado e religião não se aplica em Sergipe. O modelo de Ensino Religioso proposto pela SEED estabelece um vínculo estrutural entre catolicismo e Estado. A experiência de Ensino Religioso aqui analisada coloca em xeque os dispositivos que configuram a relação entre Estado e religião dentro das exigências da laicidade (GIUMBELLI, 2008). A partir da presença hegemônica nos conteúdos ministrados e de seus agentes religiosos nas atividades desenvolvidas, o catolicismo adquire destaque e estrutura formas de reconhecimento simbólico e colaboração. A partir do currículo analisado e das práticas relativas à formação dos professores constata-se a imagem de um projeto de totalidade católica. A partir deste Ensino Religioso, a Igreja Católica sustenta sua identificação com a totalidade, colocando-se numa ordenação hierárquica que tem no catolicismo a sua referência (GIUMBELLI, 2006).

A experiência de Ensino Religioso nas escolas públicas estaduais em Sergipe não difere da maioria dos Estados brasileiros, em que se constata hesitações e oscilações entre abertura

e proselitismo. Nesse sentido, o conteúdo imerso no catolicismo do Ensino Religioso da SEED constrange uma população que se diversifica como indicam os dados relativos aos censos demográficos. O teor da política sergipana de Ensino Religioso viola os limites legais e constitucionais da separação entre Estado e Igreja Católica, o pluralismo religioso e a educação pública laica no país.

3 O ENSINO RELIGIOSO EM PERNAMBUCO

A pesquisa sobre Ensino Religioso em Pernambuco foi financiada pelo CNPq e iniciou-se em agosto de 2010. Sua meta principal foi a de analisar as discussões e práticas que perpassam o Ensino Religioso nas escolas públicas estaduais e municipais de Recife e Olinda. Assim, procuramos sublinhar questões vinculadas à pluralidade, identidade, diferença e alteridade religiosa com o fim de verificar possíveis atitudes de (in) tolerância envolvendo o ensino das religiões⁵.

Salientamos também, formas e resistências ao Ensino Religioso nas escolas públicas, igualmente, a insistência em se reduzir o Ensino Religioso à religião. Neste aspecto, reitera-se que há muito que o Ensino Religioso é alvo de um forte debate em nível nacional que envolve vários Estados da Federação e que envolve também formas de deslegitimar o espaço dessa disciplina. Pernambuco, não estando de fora desse debate, possui especificidades que o caracterizam de maneira singular no que tange a essa discussão (OLIVEIRA & SILVA, 2011).

Assim, a princípio faz-se pertinente registrar que este Estado não possui muitas normatizações sobre este tipo de ensino posto que, o que existe concretamente é uma resolução deliberada pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, datada de 09 de maio de 2006, que afirma que o Ensino Religioso deve ser ofertado pelos sistemas de ensino, sendo facultativo para os (as) alunos (as) e ele deve ser ministrado de modo interconfessional, ou seja, deve ser dado de forma a atender aos interesses das várias confissões, sem proselitismo (OLIVEIRA & SILVA, 2011); isto pode ser conferido no texto abaixo:

⁵ Para tanto fizemos uso da teoria pós-estruturalista do discurso elaborada por Ernesto Laclau e da metodologia da análise de discurso desenvolvida por Michel Pêcheux (em sua terceira fase) no sentido de apreender, através dos discursos de docentes, discentes, representantes das secretarias de educação estadual e municipal de Recife e Olinda e gestores de escolas públicas, perspectivas de respeito ou não à pluralidade e às diferenças religiosas no Ensino Religioso.

Art. 2º - O Ensino Religioso (ER), parte integrante da formação básica do cidadão, é componente curricular do ensino fundamental das escolas públicas do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco e tem como objeto a compreensão do fenômeno religioso presente historicamente nas civilizações e culturas, expresso em manifestações religiosas. Art. 3º – O ER, de matrícula facultativa, terá caráter interconfessional e expressará a diversidade cultural-religiosa da sociedade brasileira, distinguindo-se da “doutrinação”, nos conteúdos e nos objetivos, excluindo qualquer conteúdo, linha ou forma de proselitismo, garantindo o respeito às crenças de cada indivíduo e o direito subjetivo de não professar qualquer credo religioso (CEE-PE, 2006).

Nos municípios de Recife e Olinda não encontramos nenhuma norma a esse respeito. Contudo, apesar de enxuta, essa resolução de 09 de maio aborda os conteúdos que devem ser trabalhados neste tipo de ensino:

Art. 4º - Os conteúdos de ER definidos pela escola de acordo com seu projeto político-pedagógico, observando-se as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, subordinam-se aos seguintes pressupostos: a) da concepção de conhecimento humano em suas diferentes formas, das relações entre ciência e fé, da interdisciplinaridade e da contextualização como princípios estruturadores da organização curricular; b) da compreensão da experiência religiosa do ser humano, manifesta nas diversas culturas em todos os tempos, reconhecendo o transcendente e o sagrado, através de fontes escritas e orais, ritos, símbolos e outras formas de expressão, identificadas e organizadas pelas tradições religiosas; c) do reconhecimento dos principais valores éticos e morais presentes nas tradições religiosas e sua importância para a defesa e a garantia da dignidade do ser humano, a promoção da justiça e da solidariedade entre as pessoas e os povos, a convivência harmoniosa com a natureza e a criação de cultura de paz; d) da compreensão das várias manifestações de vivências religiosas presentes na sociedade brasileira, cujo conhecimento deve promover a tolerância e o convívio respeitoso com o diferente e o compromisso sociopolítico com a equidade social em nosso país; e) do reconhecimento da diversidade de experiências religiosas dos participantes do ambiente escolar e das formas de diálogo existentes entre as religiões e destas com a sociedade contemporânea. § 1º - Na vivência da matriz curricular da escola, os conteúdos de ER serão trabalhados de forma articulada com os das outras áreas de conhecimento (CEE-PE, 2006).

E também, sobre que tipo de profissional deve ministrá-lo:

Art. 5º - A formação dos docentes para o magistério de ER dar-se-á em curso superior de licenciatura em Ciências da Religião ou correspondente, autorizado ou reconhecido pelo sistema de ensino competente. § 1º - Na falta de professor habilitado nos termos do caput, admitir-se-á para o magistério de ensino religioso, por ordem de prioridade, o que comprove as seguintes condições: a. conclusão de curso de bacharelado em Ciências da Religião ou Teologia, autorizado ou reconhecido na forma da lei, e de curso complementar de formação pedagógica devidamente apostilado em seu diploma ou certificado por entidade de educação superior ofertante de curso de licenciatura, integrante de qualquer dos sistemas de ensino; b. conclusão de curso de licenciatura na área de ciências humanas, de pedagogia ou normal superior e de curso de pós-graduação stricto sensu em Ciências

ENSINO RELIGIOSO NO BRASIL: COMPARANDO AS EXPERIÊNCIAS DE SERGIPE E PERNAMBUCO NUMA PERSPECTIVA DE CONSTRUÇÃO DA TOLERÂNCIA

da Religião ou similar, autorizados ou reconhecidos por sistema de ensino; c. conclusão de curso de bacharelado na área de ciências humanas e de curso de pós-graduação stricto sensu em Ciências da Religião ou similar autorizados ou reconhecidos por sistema de ensino; d. conclusão de curso de licenciatura na área de ciências humanas, pedagogia ou normal superior e de curso de pós-graduação lato sensu em Ciências da Religião, legalmente autorizados ou reconhecidos; e. conclusão de curso de bacharelado na área de ciências humanas e de curso de pós-graduação lato sensu em Ciências da Religião ou similar e também de curso complementar de formação pedagógica devidamente apostilado em seu diploma ou certificado por entidade ofertante de licenciatura integrante de qualquer dos sistemas; f. conclusão de curso livre de bacharelado ou de licenciatura em Teologia, acrescido de curso complementar de formação pedagógica realizado com base no Parecer CNE/CES 063/04, certificado por entidade de educação superior credenciada pelos sistemas de ensino. g. conclusão de curso superior de graduação, legalmente válido e de curso de formação religiosa com carga horária mínima de 180 horas, para ensino nos anos finais do Ensino Fundamental e conclusão de curso normal médio e de curso de formação religiosa com carga horária mínima de 90 horas, para ensino nos anos iniciais, segundo a opção constante no projeto pedagógico da escola (CEE-PE, 2006).

Todavia, se no campo normativo as decisões possuem alguma organização, no cotidiano escolar as atitudes são frouxas e desatentas posto que, as próprias Secretarias de Educação estadual e municipais de Recife e Olinda, admitiram, em entrevistas realizadas com alguns de seus representantes, o não acompanhamento acerca do cumprimento dessa resolução de 2006. Este tipo de postura repercute no campo do que é vivenciado nas escolas e nas salas de aulas, tendo em vista que o que se verificou foi descaso enorme com esse tipo de ensino.

Isto é o que apontam nossos resultados, pois neles observamos que a resolução deliberada pelo Conselho Estadual de Educação de Pernambuco não vem sendo cumprida à medida que o ER:

- a) não vem sendo dado de forma plural e sem proselitismo, implicando, quando dado, em doutrinação religiosa e privilégio de determinadas religiões sobre as demais (no caso especificamente privilégio das religiões cristãs de vertente, especialmente católica e evangélica pentecostal e neopentecostal sobre as demais), o que gera como seqüela ausência de alteridade e mal trato com as diferenças⁶ religiosas e culturais;
- b) a ausência de alteridade é evidenciada sobretudo, na falta de preparação dos professores que procuram dar essa disciplina apenas com o intuito de completar sua carga horária; a grande maioria que ministra esse ensino nas escolas visitadas tem formação na área de Letras, não possuindo formação em Ciências da Religião e/ou

⁶ Em duas das escolas estaduais que visitamos, uma do centro de Olinda e outra da periferia de Recife, o ensino das religiões afro-brasileiras, por exemplo, era feito tendo como referência bibliográfica a Bíblia e apenas ela.

- pós-graduação com temáticas em História, Antropologia, Sociologia da Religião e de 40 professores que dão essa disciplina entrevistados, 42,3% não soube fazer a distinção entre Ensino Religioso Confessional, Interconfessional e Supraconfessional;
- c) é evidenciado também no descaso de diretores de escolas que muitas vezes não entendendo esse tipo de ensino numa perspectiva democrático/plural, não se preocupam com a elaboração de um projeto político-pedagógico para a disciplina de ER;
- d) é evidenciado também no descaso dos próprios alunos que tendo o direito a um Ensino Religioso facultativo, muitas vezes, optam por não colocar essa disciplina em sua grade de matérias, desvalorizando-a/desprezando-a (OLIVEIRA & SILVA, 2011).

Desse modo, a garantia da justiça religiosa, dever do Estado no sentido de promover a igualdade e o respeito às tradições sociais brasileiras no campo religioso se coloca contra a hegemonia de algumas crenças em detrimento de outras (DINIZ, LIONÇO & CARRIÃO, 2010, p. 54), no entanto, a ausência de um controle institucional, associado ao preconceito, à má formação e à indiferença com esse tipo de ensino, tem conduzido a escola pública em Pernambuco ao proselitismo religioso, prática esta que ao não promover a diversidade religiosa, compromete valores centrais da democracia e dos direitos humanos, valores estes ligados à tolerância e ao respeito à liberdade e diferença de crer do outro.

Neste aspecto, o estigma que determinadas religiões sofrem, como as afro-brasileiras, por exemplo, (isso mesmo com a obrigatoriedade do ensino da História da África e com este ensino conseqüentemente, envolvendo o trabalho com as religiões de matriz africana) é mantido, quando não reiterado pela prática de professores mal preparados para ministrar essa disciplina (DINIZ, LIONÇO & CARRIÃO, 2010).

Além disso, do ponto de vista científico, o que se perde de riqueza histórica, cultural, social e antropológica é enorme, tendo em vista, que as religiões não são tratadas como fenômenos sociais, opostamente, elas são confinadas à esfera de verdades doutrinárias, estimulando a intolerância. Assim, a escola pública que deveria ser um espaço de prática da tolerância e de diálogo, isto é, do desenvolvimento de uma cultura de respeito às diferenças, tem sido neste campo, por meio de um ensino descaracterizado, o espaço público da promoção da alienação, quando não do fanatismo religioso.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS: A CONSTRUÇÃO DE UMA CULTURA TOLERANTE

No cenário atual assistimos a um emergir de subculturas religiosas que desafiam a hegemonia de determinadas religiões, colocando no debate questões de diversidade, identidade e de alteridade religiosa; adicionado a isso, o emergir desse contexto também indica, ou no mínimo sinaliza que a religião está de volta, e/ou indo mais além, fornece subsídios para se questionar se de fato em algum momento ela desapareceu.

A escola não é imune às alterações que ocorrem no campo religioso, desse modo, ela também manifesta/esboça conflitos e tensões que envolvem problemas acerca do Ensino Religioso, posto que, ao contrário do que se podia imaginar, o pluralismo como valor não tem conduzido à democracia, pelo contrário, ele tem expressado mais crises envolvendo questões raciais, religiosas, sexuais étnicas etc. que “harmonias” e/ou aproximações entre os diferentes (OLIVEIRA, 2006). A análise dessa situação vem sendo acompanhada pela defesa dos direitos humanos e neste sentido, o debate acerca do papel da educação nesse processo tem sido fundamental, à medida que a ela tem sido destinado o ensinar aos indivíduos o tolerar/respeitar o não-semelhante, ajudando a consolidar objetivos de uma agenda multicultural (BRASIL, 2004).

Desse modo, é que as discussões envolvendo o Ensino Religioso passam por mudanças consideráveis e apesar de a Igreja Católica continuar sendo o principal interlocutor nesse debate, no entanto, é perceptível a presença de outros agentes religiosos demarcando seu espaço e se posicionando ante uma participação dentro de alguma proposta de um Ensino Religioso diversificado.

Esta presença e intervenção de outros atores religiosos apontam, entre outros fatores, para as dimensões de pluralidade, da identidade e da alteridade estabelecida entre as religiões, contudo, isto não implica na dissolução de hegemonias antigas e na consolidação de hegemonias novas (OLIVEIRA, 2006), mas, mesmo com essas hegemonias se mantendo em prol de uma (s) religião (ões), em detrimento de outras, foi consubstancial a mudança que a *Lei de Diretrizes e Bases da Educação* (nº 9394 de 1996) impulsionou, especificamente na reformulação do artigo 33 (lei 9475 de 1997) que implementou e regulamentou o Ensino Religioso em escolas públicas, determinando que este ficaria a cargo dos diferentes Estados, cabendo a eles colocar em prática os ditames legais acerca desse ensino por meio de suas respectivas Secretarias de Educação.

Fato importante a ser ressaltado - e já mencionado - no período da aprovação dessa lei e de sua modificação, foi o desempenho de um forte *lobby* das igrejas cristãs, em especial da Igreja Católica que se fez:

... desde o período da Assembléia Constituinte, quando entidades como a *Associação Interconfessional de Educação de Curitiba* (ASSINTEC) do Paraná, o *Conselho Pastoral de Campo Grande*, Mato Grosso (IRPAMAT) e o *Setor de Educação da CNBB*, principalmente o *Grupo de Reflexão Nacional sobre Ensino Religioso* da CNBB (GRERE), assumiram as negociações, legitimadas por coordenadores estaduais desse ensino dos estados onde o mesmo já era regulamentado. As ações destas entidades conseguiram garantir a presença do Ensino Religioso na Constituição de 1988, em seu artigo 210, parágrafo 1º. Porém, as pressões se fizeram mais presentes durante o período de elaboração da nova *Lei de Diretrizes e Bases da Educação*, só promulgada em 1996, que ficou conhecida como *Lei Darci Ribeiro* - Sancionada no dia 20 de dezembro de 1996, por Fernando Henrique Cardoso, a lei nº 9349 foi publicada no *Diário Oficial* em 23/12/96 (ANDRADE JR., REZENDE & RIBEIRO, 2009, p. 4).

Sob pressão, a lei foi sancionada por meio do artigo 33; tal lei, no entanto, propôs modificações consideráveis no Ensino Religioso no Brasil, sugerindo questões desafiadoras a serem trabalhadas contemporaneamente pelos docentes; entre estas destacamos: 1) como efetivar um Ensino Religioso de modo a contemplar a diversidade e a complexidade que caracterizam as religiões brasileiras? 2) Que tipo de formação possuem/devem possuir os profissionais que ministram esse ensino? 3) Qual a atitude dos cursos de licenciatura (em especial do curso de Pedagogia que é o de formação de professores), fortemente marcados pela secularização, ante essa realidade, isto é, existe uma preocupação no desenvolvimento de políticas públicas que contemplem uma preparação do professor (a) nessa área? 4) Como se portar diante da intolerância que é tão manifesta quando se aborda discussões sobre verdades religiosas diferentes? 5) Como provocar o debate com o fim de se buscar uma reflexão acerca do estabelecimento de políticas, currículos e programas que venham a atender essa demanda, promovendo e efetivando uma compreensão mais fluída da identidade e mais enfática da alteridade?

Assim, o fato de vivermos atualmente em sociedades globalizadas, plurais sob vários aspectos, traz à tona o problema cada vez maior de lidarmos com as diferenças; dentre essas diferenças, a questão que se coloca é a de como evitar/combater/amenizar atitudes de intolerância, especificamente religiosas, através do desenvolvimento de um Ensino Religioso plural que sublinhe a importância de uma compreensão não fixa acerca da identidade e da necessidade do estímulo à alteridade?

De acordo com Andrade Jr., Rezende e Ribeiro (2009) nos últimos tempos a diversidade religiosa no Brasil vem angariando visibilidade, pois:

... até 1950, quem não admitia ser católico, sofria rejeições sociais já que, entre outros fatores, parcela significativa da educação, encontrava-se nas mãos de religiosos católicos. No período que vai de 1970 a 1980, mudanças significativas começam a aparecer nos censos, assim, observa-se a duplicação do número de pessoas que se assumem sem religiões (0,8% a 1,6%). Contudo, ainda até os anos 1980, o perfil religioso da população brasileira pouco se altera: a religião católica mantém sua supremacia herdada desde o período colonial (ANDRADE JR., REZENDE & RIBEIRO, 2009, p. 1).

Todavia, mudanças nesse cenário começaram a aparecer entre as décadas de 1980 a 1990 que expuseram fissuras na hegemonia católica e revelaram o crescimento dos evangélicos. Assim é que os católicos perdem 5,7 pontos percentuais, os evangélicos crescem 2,4 pontos e os “sem religião” expõem crescimento alto de 3,1 pontos. Os censos a partir de 2000 confirmam essa tendência notada ao longo da década anterior e revelam sua aceleração (ANDRADE JR., REZENDE & RIBEIRO, 2009).

De acordo com Novaes (2001) esse processo de aceleração da diversidade religiosa que se inicia nos anos 80, e atinge seu auge em 2000, apresenta três características importantes: a primeira, a existência de espaços não pertencentes ao catolicismo, ligados ao nosso povoamento; a segunda, o avanço de outras frentes religiosas pioneiras, fenômeno que se deu com a urbanização e que favoreceu, sobretudo, o proselitismo do setor evangélico e, a terceira, consequência da anterior, o surgimento de novas religiões e/ou a difusão de outras (NOVAES, 2001, p. 42). Disso resulta o estímulo à declaração, assunção como adepto/simpatizante de outra (as) religião (ões) que não a católica ou apenas a católica.

Esse quadro configurou o que se denominou de pluralismo religioso brasileiro e dele angariamos um acirrado processo de disputa entre as religiões que tem transformado outrora crenças baseadas na fé, em empresas de salvação que lutam pela hegemonia no mercado da salvação:

Cada vez mais é preciso criar novas estratégias e *bens simbólicos de salvação* plausíveis, que garantam às instituições religiosas forças na luta pelo monopólio da gestão destes bens, pela manutenção ou ampliação do seu capital social. Nessa luta está em jogo a visibilidade, a manutenção, a ampliação ou retorno dos fiéis. Vê-se que o campo religioso brasileiro é cada vez mais marcado pela disputa entre as instituições religiosas tradicionais, como católicos e evangélicos históricos, e aquelas que enfatizam a experiência, como os neopentecostais (ANDRADE JR., REZENDE & RIBEIRO, 2009, p. 2).

Paralelo a esse movimento de competitividade entre as religiões outros tem se desenvolvido; dentre eles, sublinha-se o fato de que a eclosão de cada vez mais diferenças nas sociedades atuais tem desencadeado manifestações de intolerância, isto como uma das formas de se reagir ao pluralismo que dentro das sociedades tem se apresentado. O campo religioso, também plural, é um dos mais expostos a estas manifestações de intolerância (OLIVEIRA, 2006, 2010); a título de exemplos, citemos o caso das manifestações de intolerância religiosa entre católicos e protestantes que ocorrem na Irlanda do Norte e que em 2001 culminaram com a agressão, por parte dos grupos protestantes, a crianças católicas que iam à escola. O ataque terrorista ao World Trade Center, também em 2001, outrossim, nos revelou como a variável religiosa é uma das que estão presentes no desenvolvimento de muitos fatos políticos e sociais, tão presente a ponto de um leitor da revista "*Carta Capital*" (2001) afirmar sobre o que ocorreu nos Estados Unidos que

... a religião, criação exclusiva dos homens e sua imaginação doentia e megalomânica, é a grande responsável pelos maiores crimes na história da humanidade. Católicos, protestantes, muçulmanos, budistas, hindus e outros: a verdade sobre suas cabeças e a de seus criadores e apologistas é mentira, roubo, assassinatos, guerras e destruição do planeta (SALAZAR, 2001, p. 63).

Destarte, a conjuntura plural contemporânea, salienta-se, não tem conduzido à democracia e neste aspecto, a globalização, configuradora deste cenário, tem sido promotora de dois grandes descentramentos: um que conduz à interconexão e interpenetração entre regiões, estados nacionais e comunidades locais, movimento este marcado pela busca da hegemonia do capital e do mercado; e outro no qual ela se faz acompanhar por uma potencialização de demanda por singularidade e espaço para a diferença e o localismo (BURITY, 2001; OLIVEIRA, 2006, 2010).

É essa potencialização de demandas por singularidade e espaço para a diferença que a globalização promove em escala ampla que vem relacioná-la à questão do pluralismo, da diversidade e dos conflitos e manifestações de intolerância, pois tal potencialização liga-se à conjuntura da globalização através dos efeitos de mudanças produzidos por esta nos contextos nacionais, efeitos estes interligados à busca pela ocidentalização expansiva da cultura e das práticas de mercado e paralelamente, pela, antagonização ou reação a esse processo de ocidentalização, tanto ao nível de mercado como da cultura (BURITY, 2001; OLIVEIRA, 2006, 2010).

Desse modo, a tensão evidenciada contemporaneamente entre o global e o local, o nacional e o transnacional, que é um dos efeitos do processo de globalização que vivenciamos, tem possibilitado a manifestação de discursos em defesa da necessidade de se construir uma cultura de respeito às diferenças. O processo de globalização é importante porque nos tem obrigado a conviver, coexistir com grupos culturais diversos não só em um mesmo espaço como em vários e isso não é uma condição singular da cultura moderna e sim uma condição normal de toda cultura, mas, dentro da perspectiva histórica atual, tal processo tem se revelado de modo mais intenso (OLIVEIRA, 2006, 2010).

Essa construção de uma cultura inclusiva, de respeito às diferenças passa pela educação, pois de acordo com a UNESCO o ensino da TOLERÂNCIA deve ser considerado como imperativo prioritário. Neste sentido, é necessário promover métodos sistemáticos e racionais desse ensino e tais métodos centrados nas fontes culturais, sociais, econômicas, políticas e religiosas da INTOLERÂNCIA, devem buscar as causas profundas da violência e da exclusão social (OLIVEIRA, 2010). Assim, como defende Mantoan (2003), é o exercício diário da cooperação e da fraternidade que possibilitarão a formação de uma nova geração dentro de um projeto educacional inclusivo, pois, como salienta “as diferenças culturais, sociais, étnicas, religiosas, de gênero, enfim a diversidade humana está sendo cada vez mais desvelada e destacada e é condição imprescindível para se entender como aprendemos e como compreendemos o mundo e a nós mesmos” (MANTOAN, 2003, p. 15 e 16).

Assim, em época de disputas no denominado mercado religioso, de dificuldades em se lidar com a questão das diferenças e do pluralismo, especificamente no campo religioso, e de se necessitar estimular o ensino da/para a tolerância nas escolas, é salutar analisar políticas e práticas educacionais que envolvam o Ensino Religioso no sentido de se fazer uma reflexão sobre a recepção que este ensino tem feito da diversidade religiosa nos espaços públicos escolares. Isto implica em observar se esta diversidade vem acompanhada, ou não, da manifestação de preconceitos, estigmas, proselitismos e de posturas intolerantes, isso tanto por parte de docentes e de discentes, como por parte da comunidade que envolve a escola.

Neste aspecto, as pesquisas em Sergipe e em Pernambuco sinalizam para um quadro de proselitismo e de predomínio das religiões cristãs (em Sergipe do catolicismo e em Pernambuco do catolicismo e das religiões evangélicas de cunho pentecostal e neopentecostal) que situam o ER no quadro de disciplinas que não tem promovido a alteridade e o respeito à pluralidade religiosa. Diante disso, este tipo de ensino tem ajudado a reiterar preconceitos em torno de

religiões que na atualidade lutam para serem reconhecidas na esfera pública; todavia, ao mesmo tempo em que se promove isso, paradoxalmente, o ER vem representando também o espaço onde essas mesmas religiões negadas, perseguidas, estigmatizadas podem e tem o direito legítimo e público de se expressarem, exigindo respeito à diferença de crer.

RELIGIOUS EDUCATION IN BRAZIL: COMPARING THE EXPERIENCES OF SERGIPE PERNAMBUCO PERSPECTIVE AND CONSTRUCTION OF TOLERANCE

Abstract

This article aims to compare experiences on Religious Education (RE) in Sergipe and Pernambuco, using the methodology to Discourse Analysis. It is noteworthy that process the application of the provisions of article 33 of Law 9475 of July 22, 1997 in the school, specifically seeking to understand the point of view of the implementation of these devices, why the ER today, despite the new setting that prompts him good dealing with religious diversity without teaching catechesis, which implies tolerance, still has character proselytizing/confessional with the presence of religious organizations in their educational practice.

Keywords: Religious Education; LDB; Sergipe; Pernambuco; Tolerance

EDUCACIÓN RELIGIOSA EN BRASIL: COMPARACIÓN DE LAS EXPERIENCIAS DE PERSPECTIVA SERGIPE PERNAMBUCO Y CONSTRUCCIÓN DE LA TOLERANCIA

Resumen

Este artículo trata de comparar experiencias en Educación Religiosa (ER) en Sergipe y Pernambuco, utilizando la metodología para el análisis del discurso. Cabe señalar que el proceso de aplicación de las disposiciones del artículo 33 de la Ley 9475 del 22 de julio de 1997, en la escuela, específicamente tratando de comprender el punto de vista de la aplicación de estos dispositivos, ¿por qué hoy ER, a pesar de la nueva configuración que le solicitará buen trato con la diversidad religiosa sin enseñanza de la catequesis, que implica tolerancia, todavía tiene carácter proselitista/confesional con la presencia de las organizaciones religiosas en su práctica educativa.

Palabras clave: Educación Religiosa; LDB; Sergipe; Pernambuco; Tolerancia

REFERÊNCIAS

ANDRADE JR., Péricles Moraes de; REZENDE, Daniela dos Santos; RIBEIRO, José Eraldo Neves. Tolerância e Preconceito: o Ensino Religioso em Sergipe. In **XIV Congresso Brasileiro de Sociologia**, RJ, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A Economia das Trocas Simbólicas**. 5. ed., SP, Perspectiva, 1998.

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei n. 9475**, de 22 de julho de 1997. Brasília, 1997.

BRASIL, Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República. **Diversidade Religiosa e Direitos Humanos**. 2004. Disponível em: www.presidencia.gov.br/sedh. Acesso: em 16 de maio de 2008.

BURITY, Joanildo. Novos Paradigmas e Estudo da Religião: uma reflexão anti-essencialista. In **Religião e Sociedade**, volume 21, nº 1, RJ, ISER, abril de 2001.

_____. Republicanismo e o Crescimento do Papel Público das Religiões: comparando Brasil e Argentina. In **Contemporânea** – Revista de Sociologia da UFSCar. São Carlos, Departamento de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, n. 1, p. 199-227, 2011.

CNBB – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. **Balanco sobre o Ensino Religioso**. [s.d.]. Disponível em: <www.gper.com.br>. Acesso em: 16 de maio de 2008.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. **Resolução Nº 019/2003/CEE** de 08 de maio de 2003. Governo do Estado de Sergipe, Aracaju, 2003.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO. Resolução nº 5 de 09 de maio de 2006. **Dispõe sobre a Oferta de Ensino Religioso nas Escolas Públicas Integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco**. Presidente: Antônio Inocêncio Lima. Diário Oficial do Estado, Pernambuco, 05 mai. 2006, p. 16-17.

DINIZ, Débora; LIONÇO, Tatiana; CARRIÃO, Vanessa. **Laicidade e Ensino Religioso no Brasil**. Brasília, UNESCO, Editora UnB, 2010.

GIUMBELLI, Emerson. **O Fim da Religião: dilemas da liberdade religiosa no Brasil e na França**. SP, Attar Editorial, 2002.

_____. Religião nas Escolas Públicas: questões nacionais e a situação no Rio de Janeiro. In CARNEIRO, Sandra de Sá (org.). **Revista Contemporânea de Educação**: publicação eletrônica da Faculdade de Educação da UFRJ. N. 2, dezembro, 2006.

_____. A Presença do Religioso no Espaço Público: modalidades no Brasil. In **Religião e Sociedade**. RJ, v. 28, n. 2, 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/scielo>>. Acesso em: 07/01/2009.

MINISTÉRIO PÚBLICO, RELATO DE AUTORIA DE JOSÉ DE CARVALHO. Aracaju, 2008.

NOVAES, Regina. Pentecostalismo, Política, Mídia e Favela. In VALLA, Victor Vincent (org.). **Religião e Cultura Popular**. RJ, DP&A, (Coleção O Sentido de Escola; 17), 2001.

OLIVEIRA, Aurenéa Maria de. "**Multiculturalismo, Pluralismo e (In) Tolerância Religiosa: o relacionamento dos espíritas pernambucanos com os adeptos de outras religiões (1990-2004)**". Recife, UFPE, Programa de Pós-Graduação em Sociologia, tese de doutorado, 2006.

_____. Conselheiros Convivendo com a Diversidade: infância e relações étnicas e de gênero. In MIRANDA, Humberto (Org.). **Discutindo os Direitos Fundamentais das Crianças e Adolescentes**. Recife, Editora Universitária da UFPE, 2010, v.1, p. 67-74.

OLIVEIRA, Aurenéa Maria de; SILVA, Drance Elias da. Pluralismo Religioso: uma discussão sobre o Ensino Religioso nas escolas públicas de Pernambuco. In **Anais do XI Congresso Luso Afro Brasileiro de Ciências Sociais**. Salvador, Meio digital, 2011.

MANTOAN, Maria Teresa Égler. **Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer?** SP, Moderna, 2003.

SALAZAR, Pedro. Word Trade Center II. In **Carta Capital: política, economia e cultura**. Ano VIII, nº 157, 19 de setembro de 2001.

SEED, Serviço de Ensino Fundamental. **Relatório Final do Programa de Ensino Religioso em 2006**. Aracaju, 2006.

_____. **Projeto Formação Continuada de Ensino Religioso da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe**. Arquivo da Secretaria de Estado da Educação. Aracaju, janeiro de 2007a.

_____. **Relatório Final do Programa de Ensino Religioso em 2007**. Aracaju, 2007b.

_____. **Cronograma das Formações Continuadas do Programa de Ensino Religioso em 2007**. Aracaju, 2007c.

_____. **Proposta Curricular de Ensino Religioso da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe**. Arquivo da Secretaria de Estado da Educação. Aracaju, setembro de 2008a.

_____. **Relação dos professores que atuam no Ensino Religioso nas Escolas Públicas Estaduais da Secretaria de Estado da Educação de Sergipe**. Arquivo da Secretaria de Estado da Educação. Aracaju, 2008b.

_____. **Cronograma das Formações Continuadas do Programa de Ensino Religioso em 2008**. Aracaju, 2008c.

_____. **Relatório Final do Programa de Ensino Religioso em 2008**. Aracaju, 2008d.

Data de recebimento. 28/11/2012

Data de aceite. 22/02/2013